



**LEI N.º 3.359, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.**

*"Dispõe sobre a Data-Base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos e demais espécies remuneratórias dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, e dá outras providências".*

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o mês de janeiro como data-base para a Revisão Geral Anual no vencimento dos agentes públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, na forma do que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição Federal de 1988, art. 126 da Lei Orgânica Municipal, e art. 52 da Lei Municipal n.º 1.635, de 30 de junho de 1994.

§1º. No exercício de 2014, a data-base para a Revisão Geral Anual de que trata o *caput* deste artigo, será o mês de fevereiro.

§2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos agentes políticos remunerados por subsídio.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral dos vencimentos dos agentes públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, tendo como base de cálculo o índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado a cada período de doze meses que anteceder a revisão.

Art. 3º. Os profissionais da educação no âmbito do Município de Três Pontas que percebem vencimento vinculado ao piso nacional de educação, somente terão direito à revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei, se o índice aplicado pelo Governo Federal for inferior ao estabelecido pelo Município.

Parágrafo único. Na hipótese do índice de revisão do piso nacional de educação ser inferior ao índice aplicado na revisão geral anual de que trata esta Lei, os profissionais da educação perceberão o percentual da diferença entre os índices.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para a folha de pagamento no exercício de 2014 e 2015, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG**  
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

---

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.547, de 10 de março de 2005, o art. 177, da Lei nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008, bem como a Lei Municipal nº 3.027, de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 3.174, de 30 de março de 2011.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2014.

Três Pontas - MG, 18 de fevereiro de 2013.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Evânia Maria Rocha Moreno**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Giselle Oliveira Azevedo**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

**Erik dos Reis Roberto**  
**Secretário Municipal de Educação**